

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680625/0001-82

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 032/2013-JUR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2013**

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MÉDICAS E LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

Em atendimento ao Ofício nº 053/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou, através do Ofício nº 042/2013, a contratação de Empresa para Serviços de Análises Clínicas, Médicas e Laboratoriais para logo neste início de gestão.

Primeiramente, cabe destacar a situação precária da infra-estrutura municipal quando da transmissão do cargo pelo Prefeito anterior que, frise-se, sequer se ocupou em inventariar adequadamente os bens públicos, repassando ao atual Prefeito um Município administrativamente falido, em condições absurdas e que demonstram a ausência de compromisso do gestor anterior com a coisa pública. Sequer fora realizado o pagamento dos salários dos Servidores Públicos Municipais no mês de dezembro/2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

A Secretária Municipal de Saúde, assim como a maioria das secretarias municipais, foi recebida em situação precária, haja visto que a falta de profissionais especializados, má condição física e funcional do posto municipal de saúde, veículos pertencentes a tal setor, uma vez que foi recebido apenas 01 Ambulância e 01 Veículo Fiat Uno, em condição de uso, no restante da frota, todos os veículos apresentavam alguma avaria impossibilitando assim sua utilização.

Situação que teve um grande agravo, com um fechamento do único hospital que realizava o atendimento da população palmitalense, recaindo assim toda a demanda dessa no posto municipal de saúde, o qual não estava em condição de receber essa demanda, pois o mesmo não possuía o número necessário de profissionais especializados para o funcionamento adequado da unidade de saúde, frisa-se também que com apenas uma ambulância funcionando a transferência de pacientes para os hospitais da região, ficou prejudicada, com isso aumentou-se a necessidade de se ter haver mais profissionais em caráter de plantão, tendo em vista o pronto atendimento emergencial da unidade.

Neste sentido, a contratação de profissional especializado em análises clínicas, médicas e laboratoriais é essencial para o funcionamento de tal e deve ser realizada em caráter de urgência, tendo em vista ser a unidade do posto o único local de atendimento a saúde do município, e esse não pode parar seu funcionamento o qual também deve ser feito da melhor forma possível.

Desta feita, até que se organize e realize um regular processo licitatório, no sentido de suprir as necessidades de medicamentos e materiais de enfermagem por um período maior, é certo que se faz necessária a aquisição dos referidos produtos para as necessidades imediatas, inclusive com esteio na situação de emergência, que fora decretada pelo Prefeito Municipal, considerando o excesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

de dívidas e a situação precárias de alguns prédios públicos, cujas fotografias anexas podem comprovar.

Neste sentido, considerando a extrema urgência na contratação, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços públicos, conforme já fora ventilado, opinamos pela contratação via dispensa de licitação, por período curto e suficiente para a realização do regular procedimento licitatório, conforme prevê o Art. 24, IV da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse sentido, Cretella Junior:

“É dispensável também a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. Situações emergenciais ou situações calamitosas não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas”¹.

¹ CRETELLA JUNIOR, José. *Das licitações públicas*. Rio de Janeiro: Forense. p. 182.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75630025/0001-33

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Ávila, a dispensa "*é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços*"².

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Por outro lado, mas no mesmo sentido, sugerimos seja realizado orçamento para a contratação, bem como essa seja realizada em tempo razoável, para que os serviços públicos não sejam interrompidos e também, para que não seja realizada contratação acima do razoável, a fim de que sejam apenas executadas as reformas essenciais para o funcionamento dos prédios.

Nesta toada, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da aquisição dos produtos via dispensa de licitação pela urgência/emergência na contratação, por período não superior a 03 (três) meses (tempo suficiente para a realização de regular procedimento licitatório), para que os serviços essenciais não sejam interrompidos.

É o parecer.

² DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'ÁVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

Submeta-se à apreciação superior.

Palmital-PR, 04 de Fevereiro de 2013.



LUÍS PAULO ZOLANDEK
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 47.633